



Autos n. 6888-19.2012.4.01.4100

CLASSE N. 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autores : Ministério Público Federal e outro

Réus : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis – IBAMA e outro

## DECISÃO

Às fls. 1498/1505, requerem os Ministérios Públicos Federal e Estadual a suspensão do leilão designado para o dia 06/06/2014, até a decisão final do IBAMA sobre a elevação da cota do Reservatório da UHE de Santo Antônio, comunicando-se a medida à Empresa de Pesquisas Energéticas – EPE e à ANEEL.

Afirma que a UHE Santo Antônio, mesmo sem aprovação do órgão licenciador para elevação da cota de seu reservatório, de 70,5m para 71,3m, por força da decisão 1317/1320, habilitou-se ao Leilão de Energia A-3 perante a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, sendo o único projeto hidrelétrico de maior porte inscrito no referido leilão, referente à expansão da Usina de Santo Antônio, no rio Madeira, com 418MW, cujo certame será realizado no dia 06 de junho de 2014, sob a responsabilidade da ANEEL, com o escopo de contratação de eletricidade para abastecer o mercado consumidor no país no ano de 2017.

### É o breve relato. Decido.

A farta documentação que acompanha o petitório dos órgãos ministeriais bem demonstra a violação à autoridade da decisão deste Juízo, e alteração da ordem natural das coisas em matéria de tutela ambiental, por parte da Santo Antônio Energia S.A.

Conforme informes à imprensa (fls. 1532/1534 e 1536/1538), foi habilitada ao Leilão de Energia A-3/2014 a oferta de 418MW, por parte UHE Santo Antônio, que diz diretamente com a elevação da cota do seu reservatório.

Nas decisões de fls. 1317/1320 e 1449/1451, este Juízo determinou ao IBAMA que se abstivesse de *conceder autorização à ré Santo Antônio Energia, para elevação da cota do reservatório de 70,5m para 71,3m, até que sejam cumpridas todas as condicionantes apontadas na Nota Técnica 5493/2013*. Até o momento, os efeitos da decisão se mantêm hígidos, e não há notícia de que todas as condicionantes tenham sido cumpridas.



Autos n. 6888-19.2012.4.01.4100

Ademais, há razão para redobrada cautela na elevação da cota do reservatório diante da recente e extraordinária cheia do rio Madeira, verificada no Estado de Rondônia, com efeitos ainda visíveis nesta capital, e cujo nexos causal com os empreendimentos hidrelétricos será objeto de estudo na Ação Civil Pública autuada sob n. 2427-33.2014.01.4100, em processamento neste Juízo, na qual se determinou o refazimento do EIA/RIMA, para se apurar, principalmente, as causas das inundações incomuns verificadas, tendo em conta, dentre outros fatores, o aumento da área alagada e a alteração da curva de remanso natural do rio Madeira.

Diante desse quadro, o próprio processo de habilitação da oferta de energia pela Santo Antônio Energia S/A perante a Empresa de Pesquisa Energética - EPE encontra-se viciado, porquanto, relativamente à oferta decorrente da expansão da sua capacidade, não atende ao que disposto no art. 5º, inciso XII, da Portaria n. 21, de 18/01/2008, do Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia, colaciona às fls. 1548/1555, já que, por força da decisão deste Juízo, como alhures mencionado, ainda não foi alterada a Licença de Operação para aumento da cota do reservatório.

Por outro lado, a medida pleiteada mostra-se por demais abrangente, uma vez que busca a suspensão do leilão a ser realizado no dia 06/06/2014. Como as demais habilitações não guardam relação com a presente demanda, o único óbice relaciona-se com a participação da oferta da Santo Antônio Energia S/A, que deverá ser excluída do certame, mas este deverá prosseguir em relação aos demais habilitados.

Com essas breves considerações, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para EXCLUIR a oferta da Santo Antônio Energia S/A, correspondente a 418MW, do Leilão de Energia Elétrica A-3/2014, que será realizado no dia 06/06/2014.

Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão à Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e à Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário, com a máxima urgência.

Porto Velho, 5 de junho de 2014.

**HERCULANO MARTINS NACIF**  
Juiz Federal